



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 262/2014, de autoria do Edil José Francisco Martinez, que Revoga o parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 4.458, de 6 de dezembro de 1993, que dispõe sobre concessão de auxílio às Entidades Benéficas, Assistenciais Mantenedoras de Creches, bem como àquelas que realizam trabalhos com crianças e adolescentes, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 7 de julho de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior

PL 262/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador José Francisco Martinez, que "Revoga o parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 4.458, de 6 de dezembro de 1993, que dispõe sobre concessão de auxílio às Entidades Benéficas, Assistenciais Mantenedoras de Creches, bem como àquelas que realizam trabalhos com crianças e adolescentes, e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 08/11).

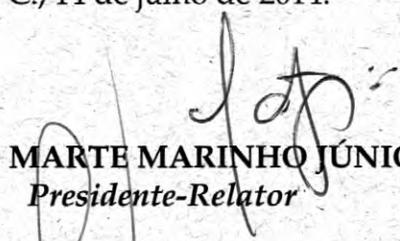
Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que o presente PL visa revogar o limite legal de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) mensais estabelecido para a celebração de convênios entre a Administração Pública e as entidades beneficentes e assistenciais mantenedoras de creches, ampliando, desta forma, a margem de atuação do Poder Executivo.

Constatamos, ainda, que as disposições da proposição não interferem no juízo de conveniência e oportunidade privativos do Sr. Prefeito Municipal, uma vez que o limite estabelecido no parágrafo único do art. 1º, o qual o PL pretende revogar, poderia inviabilizar o Município no seu dever de garantir educação infantil em creches e pré-escolas, conforme determina o art. 208, IV, da Constituição Federal, bem como o art. 140, III, da Lei Orgânica Municipal.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 14 de julho de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente-Relator


JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

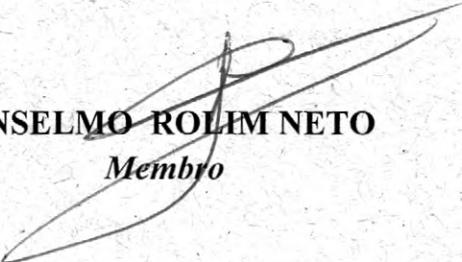
SOBRE: Projeto de Lei nº 262/2014, do Edil José Francisco Martinez, revoga o parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 4.458, de 6 de dezembro de 1993, que dispõe sobre concessão de auxílio às Entidades Benéficas, Assistenciais Mantenedoras de Creches, bem como àquelas que realizam trabalhos com crianças e adolescentes e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 15 de julho de 2014.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente


ANSELMO ROLIM NETO

Membro

